REQUERIMENTO Nº 41/2017

Requer informações acerca dos direitos da pessoa com deficiência do município de Santa Bárbara d’Oeste.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no Art. 1 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 23, inciso II, do mesmo diploma constitucional, é dever de todos os órgãos dos entes federativos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios zelarem, observarem, executarem, implantarem, dar efetividade e garantirem amplamente as diretrizes necessárias pra que tais direitos sejam assegurados, não podendo ser diferente em relação a este município de Santa Bárbara d’Oeste/SP;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida enfrentam dificuldades de locomoção por falta de adequação de calçadas, ruas, avenidas, edificações, espaços públicos e equipamentos urbanos à norma ABNT NBR 9050: 2004;

CONSIDERANDO que, em análise ao Código de Obas deste município, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência verificou que, em relação ao calçamento municipal, não foram realizadas alterações na Lei Municipal nº 2.402, de 07 de janeiro de 1999, nos arts. 222 a 230, após o advento da Lei nº 13.146, 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d’Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) Quais são as legislações observadas pela municipalidade ao conceder um alvará de autorização para edificação de obra nova, reformas, adequação ou melhoria, em prédios públicos ou privados?

2º) Essas legislações visam garantir a mobilidade autônoma e segura das pessoas em relação ao calçamento, em especial à conservação de uma faixa de calçada de livre circulação sem obstáculos, degraus, desníveis, postes e vegetação, destinada às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?

3º) Quando uma obra é concluída, a expedição do habite-se fica condicionada à execução do calçamento?

4º) Quanto aos loteamentos novos, quais as legislações observadas para o fracionamento do solo? Tais legislações dispõem sobre o calçamento e a pavimentação de suas vias de circulação?

5º) Qual o órgão ou secretaria competente para promover a fiscalização do calçamento municipal e pavimentação do solo, a expedição das notificações sobre a necessidade de adequação e a aplicação das multas por descumprimento?

**Justificativa:**

Esta vereadora foi procurada por representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Bárbara d’Oeste, que questionaram a aplicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência em nosso município. Tal demanda surge diante das constantes dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida frente à falta de acessibilidade em vias públicas, edificações e equipamentos urbanos. A fim de esclarecer os conselheiros, subscrevo a presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 12 de janeiro de 2.017.

**Germina Dottori**

- Vereadora PV -